

Administração Central

Ofício Circular nº 061/2015 – URH

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos ao pagamento dos docentes que se encontram em Regime de Jornada Integral-RJI;

Considerando que os docentes inseridos no RJI, conforme a deliberação que regulamenta tal regime, dispõe em seu artigo 4º:

“Artigo 4º - O docente em RJI poderá ministrar um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderá ser aceita uma carga horária superior ao estabelecido, desde que devidamente justificada e sempre por apenas um semestre, renovável por mais um, e com aprovação da Congregação ou Comissão de Implantação da unidade envolvida, ouvido o Departamento ou Coordenadoria de curso do docente.”

Considerando que o docente em RJI, conforme § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, dispõe quanto ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, vedado outro vínculo empregatício;

Considerando que o docente que exerce seu emprego público em RJI deve ocupar-se integralmente com o desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico do CEETEPS;

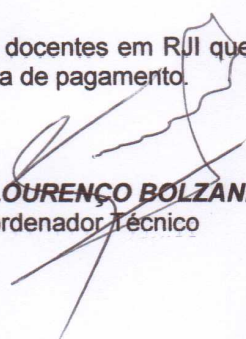
Vimos por meio do presente informar Vossa Senhoria que, **a partir de 1º de janeiro de 2016**, a forma de demonstrar o pagamento do docente em RJI será padronizado, na seguinte conformidade:

- **V/D 002765 - hora-aula – RJI**, deverá ser utilizado para lançamento das horas-aula semanais efetivamente ministradas pelo docente, enquanto incluído no Regime de Jornada Integral (40 horas);
- **V/D 002729 - hora jornada semanal**, deverá ser utilizado para lançamento das horas-atividades – outros (HAEO), na seguinte conformidade:
 1. Em caráter complementar, lançando a quantidade de horas (HAEO) obtidas da diferença entre as 40 horas semanais e a quantidade de horas-aula semanais lançadas no V/D 002765;
 2. Lançada a quantidade de 40 horas semanais, quando o professor estiver em RJI e não ministrando nenhuma hora-aula semanal.

Para o V/D 002765 – hora-aula – RJI, em conformidade com o relatório apresentado para a Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral – CPRJI, não há que se falar em incidência da hora-atividade (50%), uma vez que se encontra discriminada dentre as atividades a serem desenvolvidas dentro das 40 (quarenta) horas semanais.

Desta maneira, solicitamos à Vossa Senhoria dar ciência aos docentes em RJI que a partir da data acima especificada, serão efetuadas as alterações no sistema de folha de pagamento.

Atenciosamente.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da FATEC